

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64520.002523/2024-80

2. ESTUDOS PRELIMINARES

Necessidade de credenciamento de Serviços de Saúde, a serem prestados por Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para atender as demandas ambulatoriais da rede assistencial do Exército Brasileiro, no âmbito da Unidade Gestora (UG) - Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado.

3. Descrição da necessidade

I - DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

O credenciamento de OCS e PSA objetiva pré-qualificar interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde), para prestar assistência médico-hospitalar, na área abrangida pelo 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, em benefício dos usuários dos sistemas Fusex, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS, e, eventualmente, seus dependentes.

II - DA REFERENCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
2. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
3. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;
4. Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986;
5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
6. Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015 (EB10-IG-01.016);
7. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
8. Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003;
9. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
10. Portaria nº 1.742, de 18 de maio de 2022 (EB-IG-02.032) 2ª edição;
11. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (EB10-IG 02.031);
12. Portaria nº 139-DGP, de 07 de julho de 2015 (EB 30-IR-10.004);
13. Portaria nº 048, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
14. Portaria nº 049 - DGP, de 02 de março de 2009;
15. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);
16. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);

- 17. Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR 10.007);
- 18. Nota informativa nº 001 D Sau, de 13 de outubro de 2011;
- 19. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 20. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 21. Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 22. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 23. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e suas alterações;
- 24. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; e
- 25. Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UG-FUSEX 5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO	Chefe do Fusex 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1 - Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço em questão se classifica como de **natureza continuada, de caráter complementar**, sob regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médicos-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, via Sistema de Registro de Preços (SRP). Os interessados devem preencher os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

- 1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 1.2. A contratação será efetivada via Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo este um procedimento auxiliar permitido em lei que facilita a atuação da Administração Pública em relação a futuras prestações de serviços e aquisição parcelada de bens. Não se trata de uma modalidade licitatória, mas sim de um mecanismo para a formação de um banco de preços de fornecedores, que não gera um compromisso efetivo de aquisição. Por essa razão, a indicação de dotação orçamentária por ocasião do instrumento convocatório é desnecessária (ACÓRDÃO Nº 1.279 /2008-TCU-PLENÁRIO).
- 1.3. Nesse sentido, a presente aquisição será conforme o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023; ou seja, a adoção do SRP, nesta licitação, justifica-se pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa. Portanto, a opção pelo SRP, neste processo, busca a melhor eficiência administrativa, com a possibilidade de as aquisições /contratações serem realizadas de acordo com a necessidade da Instituição, o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento; aquisição rápida e flexível com recursos significativamente menores que utilizados em um processo licitatório tradicional.
- 1.4. Para a execução do contrato, a empresa contratada deverá possuir a seguinte qualificação operacional:
 - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do TR, no mínimo 1 (um) ano de atuação, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade deste período ser ininterrupto. Os respectivos atestados expedidos somente serão aceitos

após a conclusão da prestação do serviço contratado ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

- Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa, com indicação do responsável/diretor técnico.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os serviços médicos-odontológicos a serem contratados visam atender as necessidades dos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida na quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento determinada OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a quantidade estimada dos custos e encaminhamentos para consultas em OCS e/ou PSA, internações, exames de alto custo e procedimentos de urgência/emergência registradas nos três últimos anos para se ter uma grandeza:

ATIVIDADES	PERÍODO			TOTAL
	2022	2023	2024 (jan a set)	
Gastos médicos em OCS	R\$ 171.441,19	R\$160.575,87	R\$ 116.670,42	R\$ 448.687,48
Gastos médicos em PSA	R\$ 25.470,99	R\$ 21.646,26	R\$ 27.170,86	R\$ 74,288,11
Produção Interna (médico-odonto)	R\$ 37.338,64	R\$ 41.276,88	R\$ 19.769,68	R\$ 98.385,20

Assim sendo, entende-se que o histórico apresentado auxiliará na tomada de decisão, quanto a quantidade de credenciamentos necessários, de OCS e/ou PSA, para atender a demanda do público-alvo, nas seguintes áreas ou especialidades, com a finalidade de prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, laboratórios, odontológicos, serviço de medicina, física, reabilitação, centros e clínicas especializadas:

- a. Consultas e outros atendimentos médicos em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas pré-natal, em consultório;
- b. Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;
- c. Atendimentos nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas destinadas a reabilitação física e psicológica;
- d. Atendimentos nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas destinadas a reabilitação física e psicológica em terapias especiais;
- e. Assistência odontológica: adulto e pediátrica - radiografias odontológicas, panorâmicas, todos os procedimentos preventivos e terapêuticos, inclusive em ortodontia;
- f. Assistência oftalmológica: consultas, exames, cirurgias, procedimentos ambulatoriais cirúrgicos e tratamentos em geral e Profissionais de Saúde Autônomos, em serviço de saúde não disponíveis, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações de OMS no âmbito do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado ou, ainda em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno nas seguintes áreas ou especialidade: endodontia, psicologia infantil, geriátrica, medicina física, reabilitação, outros.

7. Levantamento de Mercado

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento do mercado está diretamente relacionado a disponibilidade de prestadores de serviços médicos-hospitalares odontológicos interessados, OCS e/ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, no município sede e área de abrangência da unidade gestora do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciadas, de acordo com a preferência, de acordo com a especialidade indicada para seu tratamento.

Conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: "o levantamento do mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar(...)".

Ademais, de acordo com a alínea "a" do inciso III do mesmo artigo, esta Administração analisou, através do Sistema ETP Digital, ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração. No tocante ao valor estimado da contratação, ressalta-se que, tendo em conta a futura abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP), a pesquisa de preços deverá ser realizada com o quantitativo consolidado dos usuários do Sistema de Saúde do Exército no âmbito da Brigada de Cavalaria Blindada, uma vez que há uma expectativa de aumento substancial no número de consultas a serem realizadas. Nessa lógica, o procedimento de precificação realizado apenas com a demanda da UG-Fusex/5º Esqd C Mec não retrataria a realidade fática da execução do objeto contratual. Portanto, a fim de se estimar um valor para a contratação nesta fase embrionária de planejamento, utilizou-se o preço obtido no processo de contratação pública anteriormente realizado, cujo preço unitário, por consulta, foi de: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Nessa conjuntura, destaca-se que na referida contratação vigente foi elaborada, à época, uma pesquisa de preços com, no mínimo, (três) preços, à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os preços considerados refletem os praticados no mercado para objetos semelhantes, mas que atendem a necessidade da Unidade de maneira geral. Essa análise foi realizada observando os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

De forma a atender integralmente as necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar, foram levantadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

Contratação dos serviços por total de vidas dentro do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado:

Essa opção atende ao critério de previsibilidade de custos e de universalização dos atendimentos, já que todos os integrantes do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), abrangidos pelo 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, são imediatamente incluídos dentro do atendimento. Esse modelo requer discussão sobre o modelo de sinistralidade, além da necessidade de discussão sobre os valores excedentes. O modelo ainda é considerado inovador, não foi pacificado o entendimento pela CGU e TCU.

Contratação de serviço de consulta com o pagamento sob demanda de serviço prestado:

Esse modelo permite a possibilidade de planejamento baseado em histórico de uso de especialidades e volumetria de consultas. Permite também a possibilidade de ter quantidades diferentes por especialidades. Como esse modelo é basicamente por serviço prestado, foi considerado pacificado o entendimento pela CGU e TCU. Com isso, **o serviço é realizado e pago somente quando for comprovado e auditado que o usuário fez uso.**

Mediante a análise do levantamento do mercado, chegou-se à conclusão que para a Administração Pública, seguindo os parâmetros exigidos pelo TCU, a contratação do serviço de OCS e/ou PSA com o pagamento sob demanda do serviço prestado é mais vantajosa e coerente para o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

DO CREDENCIAMENTO

Acerca do tradicional instituto do credenciamento, a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 6º, inciso XLIII dispõe: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

Com efeito, seja sob a vigência da lei anterior ou da nova, o papel do credenciamento permanece o mesmo: permitir à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

Visando a diminuir o grau de generalidade desta definição, que ensejou uma série de questionamentos acerca da utilização do instituto por parte dos gestores públicos, o legislador estabeleceu nos incisos do art. 79 as hipóteses de utilização do credenciamento

Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objetivo, conforme critérios e preços preestabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (DSau), do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio do Parecer Técnico específico considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação de manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte da Unidade Gestora do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada vinculado a 5ª Região Militar, a que caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifique pretendida empreitada. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela DSau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá a UG-Fusex confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar o Processo Administrativo.

8. Descrição da solução como um todo

DO OBJETO

Complementar o atendimento de saúde prestado aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - Fusex, do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes - SAMMED, Sistema de Assistência médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária brasileira - SAMEx Cmb e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército - PASS. Eventualmente, encaminhados pela Unidade Gestora da cidade de Castro-PR.

A Unidade Gestora do Fusex da cidade de Castro-Pr, no desempenho de sua atividade-fim, necessita credenciar Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de atender usuários dos Sistemas Fusex/SAMMED /SAMEx Cmb/PASS em serviços de saúde. Entre áreas onde há a necessidade de complementação, destacam-se serviços laboratoriais, atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas, destinadas a reabilitação física, psicológica e odontológica.

O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como exames complementares para diagnósticos (cardiológicos, laboratoriais, de imagem, etc), bem como atender solicitações urgentes e emergenciais.

O serviço é considerado "comum", pois enquadra-se nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela Administração, de modo a obter vantagem econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Castro-Pr e sua abrangência.

Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia as necessidades assistenciais médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na Guarnição de Castro-PR, preenchendo, dessa forma, uma demanda reprimida da Formação Sanitária do Esquadrão e do posto Médico da Guarnição de Ponta Grossa-Pr.

DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizado dentro das instalações da Organização Civil de Saúde e Consultórios dos Profissionais de Saúde Autônomos contratados/credenciados.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

Pela natureza do objeto, não será possível definir, previamente, a quantidade exata de consultas por especialidade ou procedimentos médico-odontológicos a serem demandados pela Administração, em face da complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos catalogados, possíveis de serem realizados durante a vigência de determinado credenciamento de OCS e, também por não haver previsibilidade de possíveis atendimentos de urgência e emergência.

dessa forma, para fins de planejamento e estudos preliminares, dese-se considerar a estimativa da quantidade de consulta, exames e procedimentos eletivos, nos últimos três anos, levantado e informado nos quadros a seguir:

Procedimentos	PERÍODO						MÉDIA	
	2022		2023		2024(Jan a Out)			
	Quant	Valores	Quant	Valores	Quant	Valores	Quant	Valores
Atendimentos em OCS	907	R\$ 168.141,00	936	R\$ 156.651,05	724	R\$ 125.455,90	856	R\$ 150.082,65
Atendimentos em PSA	131	R\$ 13.820,34	78	R\$ 7.694,18	58	R\$ 6.374,33	89	R\$ 9.296,28

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 170.000,00

Os valores da contratação foram estimados com base em pesquisa de preços realizada em concordância com a Instrução Normati SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, resultando no valor estimado global de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** referente a 856 (oitocentos e cinquenta e seis) consultas anuais obtidas através da média trienal (máximo).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, de forma que os pagamentos devidos aos credenciados dependerãodos quantitativos de serviços efetivamente prestados

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguroe adequado do serviço.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O credenciamento Organizações Civis de Saúde - OCS (hospitais, Clínicas especializadas,Laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (médicos e demais profissionais liberais), tem em vista a não existência de Organização Militar de Saúde (OMS) na guarnição de Castro que tem a finalidade de atender os usuários dos sistemas SAMMED/FUSEx/SAMEx-Cmb /PASS-EB. A Contratação possibilita a existência de prestadores deserviços de saúde em áreas diversas, podendo haver mais de um prestador por área, haja vista anecessidade permanente de atender demandas do dia-a-dia, sendo, em caráter complementar e por vezes, de maneira temporária.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e odontológica, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Castro-PR e sua área de abrangência. Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia à necessária assistência médico-hospitalar e odontológica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Castro-PR preenchendo, dessa forma, uma lacuna em face da inexistência de organização militar de saúde das Forças Armadas.

15. Providências a serem Adotadas

Auditar as guias de atendimentos remetidos pelos credenciados.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações da Organização de Saúde Autônoma ou Consultórios dos Profissionais de Saúde Autônomos contratados/credenciados.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento à Instrução Normativa nº 05 - MPDG, de 25 de maio de 2017, bem como a requisição nº 153-FuSEx/5º Esqd C Mec de 12 de março de 2020, é de ao atendimento do objeto e a contratação parecer favorável declara como viável/credenciamento de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, pessoa física ou jurídica, pelo 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, para a prestação da assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Submeto o presente Estudo Técnico Preliminar para apreciação do Sr Ordenador de Despesas.

ALVARO BRANDALISE PASQUALI

Chefe do Fussex do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

RODOLPHO FIGUEIREDO AMIM

Ordenador de Despesas do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado